



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CONTRATO DE FORNECIMENTO GABINETE PARA ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E RECARGA DE
DISPOSITIVOS (NOTEBOOKS E/OU CHROMEBOOKS E/OU TABLETS)

CONTRATO Nº 192/2025

EDITAL Nº 258/2024 – Pregão Eletrônico – Sistema Registro de Preços nº 60/2024 – 02/2025

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS MUNICÍPIO DE CANOAS/RS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025

Vigência: 13/10/2025 a 27/11/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 097/2025

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gabinetes para armazenamento, transporte e recarga de dispositivos educacionais (notebooks c/ou Chromebooks e/ou tablets). em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no Município de Imigrante/RS.

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n. 92.454.776/0001-08, com sede na Rua Castelo Branco, nº 15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GERMANO STEVENS doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado EUROTECH TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Setecentos, 76, Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES, CEP 29.161-44, inscrita no CNPJ sob n.º 39.496.569/0002-06, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por EUROMAR SÃO JOSE, por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Contrato, objeto do Processo Administrativo n.º 25.0.000007241-1, Edital n.º 258/2024, Ata de Registro de Preços n.º 060/2024 e nº 02/2025, Processo Administrativo nº 078/2025, realizado na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, subordinando-se as disposições da sobredita lei e demais legislações pertinentes, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1. O objeto do presente a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gabinetes para armazenamento, transporte e recarga de dispositivo os educacionais (notebooks e/ou Chromebooks e/ou tablets), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no Município de Imigrante/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A execução do objeto do contrato está expressamente condicionada ao Termo de Referência, à Proposta Financeira apresentada pela CONTRATADA.

1.3. A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços de assistência técnica, sendo, entretanto, responsável por esses serviços, nos termos do artigo 122 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

1.4. Havendo necessidade de subcontratação deverá ser dada preferência na contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei n.º 123/2006 e alterações.

1.5. O fornecimento deverá ser executado no local indicado pelo CONTRATANTE, obedecendo o estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do presente Contrato, quanto aos prazos e garantias

CLAUSULA SEGUNDA - Do REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O fornecimento dos produtos será conforme necessidade ou demanda da Administração de Imigrante/RS, até o limite do quantitativo observando no Termo de referência.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total do contrato é de até R\$7.179,88 (sete mil cento e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos), incluídos além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.), o fornecimento, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução do serviço.

3.2. Tabela de Valores:

Itens					
Nº	Descrição do Item	Qtd.	Un	Preço Unit.	Preço Total
01	Gabinete para armazenamento, transporte e recarga de dispositivos educacionais (notebooks e/ou chromebooks e/ou tablets)	2	CONJUNTO	R\$ 3.589,99	R\$ 7.179,98
Valor Total Estimado:					R\$ 7.179,98



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Condições de Entrega(s)			
Prazo de Entrega:	Conforme edital do processo Pregão Eletrônico nº 90010/2024/FNDE/MEC.		
Horário(s) de entrega(s):	De segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h.		
	(x)	Secretaria da Educação	Av. Dr. Ito Joao Snel, 840 – Centro – Imigrante/RS

3.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura da Ata de Registro de preços:

3.3.1. Após o prazo inicial de 12 (doze) meses do subitem anterior, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia -IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3.2. Quando for o caso, o reajuste deverá ser pleiteado em até 90 (noventa) dias após a ocorrência do lapso temporal que o autoriza, nos termos do subitem anterior, desde que ainda vigente o contrato.

3.3.3. Não requerido o reajuste, no prazo previsto no subitem anterior, haverá a renúncia tácita a este.

3.4. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar em seu pedido os documentos comprobatórios para a solicitação, devendo obrigatoriamente apresentar minimamente os seguintes documentos:

a) Planilha de valores ou documentação equivalente contendo os custos de cada item da proposta inicial e os valores de cada item reequilibrados.

b) Documento que demonstre que o desequilíbrio dos valores são fatos alheios à vontade e supervenientes

c) Comprovação que o desequilíbrio ocorre de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, desde que, seja apresentado todos os documentos que comprovem a ocorrência do evento.

d) Comprovação da variação cambial, tributária e/ou dos preços de cada item mediante apresentação de notas fiscais, documentos de importação, orçamentos e outros.

e) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do particular.

f) Memória de cálculo em conformidade com a variação dos preços

g) Cópia do Contrato e Termos aditivos quando houver

3.5. A CONTRATANTE pode, de forma facultativa, caso não comprovado pelo CONTRATADA, calcular o reequilíbrio a contar da data de protocolo do pedido.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Para o efetivo pagamento a CONTRATADA estará sujeita ao cumprimento nas disposições contidas legais.

4.2. A Nota Fiscal / Fatura relativa ao fornecimento do objeto deverá ser apresentada da junto ao setor de empenhos/contabilidade.

4.3. As Notas Fiscais/Faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso,

4.4. O objeto será pago em até 10 (dez) dias contados do atestado o recebimento provisório do objeto pelo(s) fiscal(is) e da entrega da nota fiscal e/ou de documentos complementares ao setor contábil

4.4.1. Nota fiscal/ fatura;

4.4.2. Termo de fiscalização aprovado e emitido pela secretaria municipal responsável, conforme determina o Decreto n. 2.130/2023

4.5. Em caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice nacional de preços ao consumidor amplo IPCA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias sendo início do dia 13 de outubro de 2025 até 27 de novembro de 2025

CLÁUSULA SEXTA-DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas na seguinte dotação:

Órgão.....: 04 - SEC.MUN.DA EDUCAÇÃO

Unidade.....: 01 – MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ENSINO

12.361.0020.1003 EXP. E APERF. DAS ATIVID. DO ENSINO FUNDAM.

3.4.4.9.3.52.0.0.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato serão efetuados pela Secretaria da Educação, onde o Gestor é o Secretário Municipal que através dos servidores Joice Brandt (Adm. Titular), Adriana R. Jackisch (Adm. Suplente), Denise M.R. Marasca (Técnica Titular) e Jocasta A. Brockmann, conforme disposição do Decreto Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

n. 2.130/2023, o qual poderá comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas e emitir o Termo de Fiscalização.

7.2. Quando necessário, emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

7.2.1. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade do fornecimento do objeto, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1, O objeto do contrato será recebido, nos termos do disposto no art. 140 da Lei n. 14.133/2021:

8.1.1. PROVISORIAMENTE, no prazo de 15 (quinze) dias da entrega dos bens ou conclusão do prazo contratual:

8.1.2. DEFINITIVAMENTE, no prazo de 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento provisório:

8.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato,

8.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1, Constituem obrigações da CONTRATADA, além das específicas à execução do objeto contratual dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA que integra o presente Contrato:

9.1.1, Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus anexos.

9.1.2. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no Processo Administrativo que o originou, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados.

9.1.3. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões culposas ou dolosas, que praticar:

9.1.4. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato conforme exigência legal, sendo a única responsável no tocante ao vínculo empregatício com seus profissionais, inclusive reclamações trabalhistas:

9.1.5. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação:

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e prestar serviços em conformidade com o cronograma estipulado pela CONTRATANTE:

9.1.7. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas do fornecimento dos materiais e mão de obra necessária à execução do serviço contratado.

9.1.8. Obedecer fielmente a proposta apresentada

9.1.9. Prestar Garantia pelos serviços realizados pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, contados do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários a execução do Contrato:

10.1.2. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

10.1.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato:

10.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados:

10.1.5. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento fiscalização da execução contratual:

10.1.6. Encaminhar a liberação dos pagamentos, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;

10.1.7. Informar a CONTRATADA que julga necessários, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução do objeto contratado.

10.1.8. É dever da CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação a CONTRATADA das penalidades legais e contratuais:

10.1.9. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria requisitante, por escrito, quanto ao não cumprimento de cláusulas do contrato.

10.2. Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATANTE:

10.2.1. Rejeitar o objeto contratual, em desacordo com as obrigações assumidas, exigindo sua correção, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE:

10.2.2. Verificar, habilitação da CONTRATADA, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

10.2.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES

11.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções

I- advertência;

II- multa: a) compensatória: c b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar: IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.1.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação- cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

11.1.2 As sanções previstas nos incisos 1, II I e I do caput deste contratopoderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste contrato.

11.1.3, A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente,

11.1.3.1. A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.

11.1.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado.

11.1.4.1. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do contrato, restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.

11.1.4.2. A recusa em aceitar a nota de empenho, ou ordem de fornecimento, sujeita à infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.

11.1.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I- retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - desconto do valor da garantia prestada, se houver;

III- pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou

IV- cobrado judicialmente.

11.1.5.1. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidas pelo Decreto Municipal nº 2.130/2023 e Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA _ DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e parâmetros estabelecidos nos art. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. O presente Contrato poderá ser alterado na forma e parâmetros estabelecidos nos arts. 124 a 135 da Lei n.º 14.133/2021

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Da REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas especificações da Ata de Registro de Preços nº 060/2024 do órgão Prefeitura Municipal de Canoas. Processo Administrativo n.º [25.0.000007241-1](#), e do Processo Administrativo nº 078/2025 e do Termo de Referência, conforme Proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como das disposições constantes da Lei n.º 14.153/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DO OBJETO

15. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de cinco anos, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, no prazo de 20 dias, a partir da comunicação por escrito.

15.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, conforme o prazo estipulado no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATANTE é responsável por disponibilizar acesso aos documentos e à legislação relacionada com o objeto do presente contrato.

15.2. A CONTRATADA não pode fazer uso ou divulgar dados e informações relacionadas com este Contrato a terceiros ou a servidores da CONTRATANTE não designado para interagir junto às atividades descritas na Clausula Primeira.

15.3 Os casos omissos a este Contrato serão definidos subsidiariamente nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro de Teutônia/RS. quando não resolvidas administrativamente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do presente instrumento, será contado a partir de 13/10/2025 até 27/11/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

15.1. É competente o foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer discussões oriundas do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Contrato.

Gabinete do Prefeito, Imigrante/RS, 13 de outubro de 2025.

EUOMAR SÃO JOSÉ
Eurotech Tecnologia Ltda
CONTRATADA

GERMANO STEVENS
CONTRATANTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 41EF-D478-5CE6-9FCE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERMANO STEVENS (CPF 695.XXX.XXX-68) em 14/10/2025 06:53:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EUROMAR SAO JOSE (CPF 739.XXX.XXX-91) em 14/10/2025 09:38:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/41EF-D478-5CE6-9FCE>